



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI N° 030, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei Municipal n.º 955, de 2022.**

**Art. 1º.** Os incisos VI e VII, do artigo 30, da Lei Municipal n.º 955/2022, passam a ter a seguinte redação:

VI - 1 cargo de Diretor de Escola de Ensino Fundamental, provido através de cargo em comissão ou função gratificada; (NR)

VII - 1 cargo de Diretor de Escola de Ensino Infantil, provido através de cargo em comissão ou função gratificada; (NR)

**Art. 2º.** O § 2º do artigo 31 da Lei Municipal n.º 955/2022, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º O exercício das funções gratificadas previstas neste artigo é privativo dos professores efetivos do Município, e será exercido pelo servidor designado pelo prefeito, exceto o de coordenador pedagógico e de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e de Diretor de Escola de Ensino Infantil, que poderá ser exercido através de nomeação em Cargo em Comissão. (NR)

**Art. 3º.** O Anexo Único da Lei Municipal n.º 955/2022, quanto à FUNÇÃO GRATIFICADA: DIRETOR DE ESCOLA, resta modificado para CARGO: DIRETOR DE ESCOLA, constando quanto à Forma de Provimento: Através de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

**Art. 4º.** Quando os cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e de Diretor de Escola de Ensino Infantil forem exercidos por servidores em Cargo em Comissão, perceberá o valor correspondente ao CC-7 contido no Quadro de Cargos e Funções Públicas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE  
DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva adequar os cargos de Diretor de Escola de Ensino Fundamental e de Diretor de Escola de Ensino Infantil para que o Prefeito Municipal possa nomear para os cargos pessoa de sua confiança, mesmo que não seja professor do Quadro do Magistério Público Municipal, desde que preenchida os requisitos do cargo.

Entenda-se que, por ser função de confiança, que está intimamente ligada aos desejos e planejamento do Sr. Prefeito Municipal, deve ele ter total liberdade para contratar estas para funções, pessoa que melhor desejar, desde que se enquadre nos requisitos mínimos dos cargos descritos da já referida Lei Municipal n.º 955/2022.

E por isso, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal